

A estabilização da decisão saneadora e o adágio *iura novit curia*

Pesquisadora: Caroline Pomjé¹

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo²

INTRODUÇÃO

Remonta ao processo romano da *extraordinaria cognitio* a utilização de regra jurídica que se coaduna com o que atualmente é representado pela dicção *iura novit curia*, segundo a qual o juiz deve conhecer o direito aplicável ao litígio *sub iudice*. Embora de aplicação controversa contemporaneamente, em especial tendo-se em conta a sua relação com a delimitação do objeto litigioso, a dicção tem, em geral, aceitação no ambiente forense e de considerável parcela da doutrina processual hodierna. Para tanto, o Magistrado teria atuação independente das explicações propostas pelas partes, às quais competiria apenas o controle sobre as questões fáticas, no sentido do brocardo *narra mihi factum, narro tibi ius*. Ocorre que o art. 357, da Lei n. 13.105/15, ao dispor acerca do saneamento e organização do processo, prevê, no inciso IV, que o juiz deve delimitar as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, havendo, subsequentemente, estabilização de tal decisão, consoante §1º do mesmo artigo.



Imagem disponível em: <http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/a-atuacao-do-advogado-criminalista-no-tribunal-do-juri/>

OBJETIVO

Diante do panorama retroexposto, por meio do presente estudo buscar-se questionar a atualidade do brocardo *iura novit curia* em face da estabilidade conferida à decisão de saneamento e organização do feito pelo §1º, do art. 357, do Código de Processo Civil.

HIPÓTESE

Redução da aplicabilidade do adágio somente até a decisão saneadora, inviabilizando-se a dedução de fundamentos jurídicos supervenientes, inclusive em grau recursal.

METODOLOGIA

A fim de possibilitar a análise pretendida, parte-se de revisão bibliográfica analítica, com emprego de método dialético, analisando-se criticamente as publicações científicas acerca do tema, adentrando em questões atinentes ao objeto litigioso e à *causa petendi*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A delimitação dos fundamentos jurídicos quando da decisão de saneamento e organização do processo, associada à concretização efetiva do direito ao contraditório, pressupõe a redução dos poderes conferidos ao Magistrado pela dicção *iura novit curia*.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- BAUR, Fritz. Da importância da dicção *iura novit curia*. *Revista de Processo*, n. 3, jul/set., 1976, p. 169/177, tradução de José Manuel Arruda Alvim.
- DOMIT, Otávio. *Iura novit curia. O juiz e a qualificação da demanda no processo civil brasileiro*. 2015. 309 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- MELENDO, Santiago Sentis. *El juez y el derecho. Iura novit curia*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1957.
- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*. Pressupostos sociais, lógicos e éticos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- SANCHEZ, Guillermo Ormazabal. *Iura novit curia*. Madrid: Marcial Pons, 2007.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. *A causa petendi no processo civil*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

¹ Graduanda do 8º semestre do curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. carol.pomje@hotmail.com

² Professor Adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. scarparo@ufrgs.com.br